



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO - BA

QUINTA-FEIRA – 04 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO I – EDIÇÃO Nº 21

Edição eletrônica disponível no site www.pmlajedao.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO PÚBLICA:

- DECRETO MUNICIPAL Nº 023/2021

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Ariston Almeida Passos Filho
- Praça Plínio Dantas de Lima, 01, Lajedão – Ba
- Tel: 73 3399-2114



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO - BA

QUINTA-FEIRA
04 DE FEVEREIRO DE 2021
ANO I – EDIÇÃO Nº 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

DECRETO MUNICIPAL Nº 023 de 04 de fevereiro de 2021.

“Dispõe sobre a continuidade de medidas temporárias, adicionais e emergenciais para o combate e enfrentamento da COVID 19 (Novo Corona vírus), bem como recomendações no setor privado no Município de Lajedão - BA e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE LAJEDÃO – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela na Lei Orgânica Municipal, e em consonância com a Constituição Federal de 1988:

CONSIDERANDO o permanente estado de alerta sobre a pandemia causada pela COVID 19, e suas variantes, devendo-se adotar providências tendo por base as recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO que o STF confirmou competência concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em ações para combater a pandemia da COVID 19, e que chefes do Poder Executivo Municipal, podem estabelecer medidas como isolamento social e fechamento do comércio;

CONSIDERANDO que o distanciamento social é medida eficaz para a redução do número de contágios do novo corona vírus, causador da COVID 19;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos da COVID 19, a necessidade do Município de Lajedão implementar medidas na prevenção do avanço e da disseminação da pandemia:

DECRETA:

Art. 1º. O funcionamento do comércio em geral no âmbito do Município de Lajedão – BA, deverá ser das 06:00 horas da manhã até às 18:00 horas.

Parágrafo primeiro: O funcionamento dos Postos de Combustíveis, deverá ser das 06:00 horas da manhã até as 20:00 horas. Os serviços de *delivery* e farmácias estarão assegurados livremente.

Parágrafo segundo: O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto, será caracterizado como infração à legislação municipal, sujeitando o infrator à multa no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), em caso de notificação da vigilância sanitária.

Parágrafo terceiro: O responsável e/ou estabelecimento comercial que vierem a descumprir o quanto exigido neste Decreto, além da sua interdição parcial e/ou total, estará sujeito a responder pela prática de ilícito contra a saúde pública, multa prevista no parágrafo anterior, e à cassação do alvará de funcionamento, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas e judiciais (mediante contraditório e ampla defesa).

Art. 2º. É obrigatório o uso de máscaras nas vias públicas, praças, estabelecimentos comerciais, e em todas as áreas de circulação na área do Município de Lajedão – BA.

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro
CNPJ: 13.785.670/0001-02

www.lajedao.ba.gov.br

Praça Plínio Dantas de Lima, 01, Lajedão – Ba | Tel: 73 3399-2114 | • Gestor(a): Ariston Almeida Passos Filho



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO - BA

QUINTA-FEIRA
04 DE FEVEREIRO DE 2021
ANO I – EDIÇÃO Nº 21



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

Art. 3º. Ficam proibidas as aglomerações com mais de 50 (cinquenta) pessoas no âmbito do Município de Lajedão – BA, sob pena de ilícito contra a saúde pública, passível de apuração por parte das autoridades competentes.

Parágrafo Único: As Instituições Religiosas, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e a Vigilância Sanitária, terão seus devidos funcionamentos ajustados, conforme critérios baseados no tamanho e estrutura do local, disponibilidade de assentos e possíveis marcações, usos de máscaras, dentre outras regras de segurança.

Art. 4º. As medidas e suspensões de que tratam este Decreto possuem efeitos temporários e voltarão à sua normalidade no momento em que o presente Decreto for revogado.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando qualquer Decreto anterior que trate do mesmo assunto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajedão/BA, em 04 de fevereiro de 2021.


ARISTON ALMEIDA PASSOS FILHO
Prefeito Municipal

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro
CNPJ: 13.785.670/0001-02

www.lajedao.ba.gov.br